

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000003

LEI Nº 2843, DE 28 DE JANEIRO DE 1992.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos,
salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II,
do Decreto nº 3469, de 27 de janeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, consolidados por força dos artigos 48, 49 e 50, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, constantes dos Anexos I e II, do Decreto nº 3469, de 27 de janeiro de 1992, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$-4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente..... 100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimento ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000004

Lei nº 2843, de 28 de janeiro de 1992 - fl.02

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de janeiro de 1992.


Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

000005

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLO	VALOR
SP-01	Cr\$ 72.810,00
SP-02	Cr\$ 80.091,00
SP-03	Cr\$ 88.098,00
SP-04	Cr\$ 96.909,00
SP-05	Cr\$ 106.599,00
SP-06	Cr\$ 111.930,00
SP-07	Cr\$ 117.525,00
SP-08	Cr\$ 123.402,00
SP-09	Cr\$ 129.570,00
SP-10	Cr\$ 136.053,00
SP-11	Cr\$ 142.854,00
SP-12	Cr\$ 149.994,00
SP-13	Cr\$ 157.494,00
SP-14	Cr\$ 165.369,00
SP-15	Cr\$ 173.637,00
SP-16	Cr\$ 182.322,00
SP-17	Cr\$ 191.436,00
SP-18	Cr\$ 201.006,00
SP-19	Cr\$ 211.059,00
SP-20	Cr\$ 221.610,00
SP-21	Cr\$ 232.692,00
SP-22	Cr\$ 244.329,00
SP-23	Cr\$ 256.539,00
SP-24	Cr\$ 269.369,00
SP-25	Cr\$ 282.837,00
SP-26	Cr\$ 296.979,00

SIMBOLO	VALOR
SP-27	Cr\$ 311.826,00
SP-28	Cr\$ 327.417,00
SP-29	Cr\$ 343.788,00
SP-30	Cr\$ 360.978,00
SP-31	Cr\$ 375.432,00
SP-32	Cr\$ 390.435,00
SP-33	Cr\$ 406.050,00
SP-34	Cr\$ 422.292,00
SP-35	Cr\$ 439.182,00
SP-36	Cr\$ 456.750,00
SP-37	Cr\$ 475.017,00
SP-38	Cr\$ 494.022,00
SP-39	Cr\$ 513.783,00
SP-40	Cr\$ 534.333,00
SP-41	Cr\$ 550.365,00
SP-42	Cr\$ 566.874,00
SP-43	Cr\$ 583.881,00
SP-44	Cr\$ 605.676,00
SP-45	Cr\$ 619.437,00
SP-46	Cr\$ 638.022,00
SP-47	Cr\$ 657.162,00
SP-48	Cr\$ 676.881,00
SP-49	Cr\$ 697.185,00
SP-50	Cr\$ 718.101,00
SP-51	Cr\$ 739.638,00
SP-52	Cr\$ 761.832,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

000000

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	Cr\$1.370.364,00
SC-02	Cr\$ 890.739,00
SC-03	Cr\$ 623.517,00
SC-04	Cr\$ 436.461,00
SC-05	Cr\$ 305.526,00
SC-06	Cr\$ 213.873,00
SC-07	Cr\$ 149.712,00